

PORTARIA IBAMA Nº N-1.132, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1989.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, incisos VII e XIV, da Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989 (Regimento Interno do IBAMA), combinado com o artigo 19, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989¹,

TENDO EM VISTA o que dispõe a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988², e o que consta do Processo SUDEPE/COREG/SP nº 166/88, Resolve:

Art. 1º Proibir, no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, o exercício da pesca amadora e profissional na área limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

23°49'30" S 45°25'24" W
23°49'30" S 45°25'18" W
23°49'45" S 45°25'18" W
23°49'45" S 45°25'36" W
23°49'42" S 45°25'36" W

Parágrafo Único - A área de que trata o *caput* deste artigo será reserva da exclusividade às atividades de pesquisa desenvolvidas por instituições oficiais autorizadas pelo IBAMA.

Art. 2º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e demais legislação complementar.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEPE nº N-19, de 19 de agosto de 1988.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA
Presidente

DOU 09/11/1989
